

Lei nº 13 de 21 de outubro de 1963

Disciplina as construções e a cidade da Parte Estética da cidade.

O Conselho Municipal deuta, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam terminantemente proibidos qualquer tipo de edificações, sem a competente planta aprovada pela Prefeitura, nos seguintes logradouros da sede municipal: Rua do Comércio, Av. Municipal, Praça da Matriz, Rua Lucas Bitercourt, Rua Ridelpho Sales, Rua Joaquim Vicente, Rua dos Passos, Rua Boa Vista, Praça Sebastião Jovina, Rua Professor Cocilato Oliveira Rêgo, e outros proximários do centro urbano inbase os critérios da Municipalidade;

Art. 2º - Os proprietários de casas em ruínas ou condenadas por falta de segurança, ficam obrigados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, a procederem a demolição, tendo em vista o aspecto estético da cidade, ou, mediante planta aprovada pela Prefeitura, quando o imóvel se localizar nos logradouros enumerados no artigo 1º (primeiro), a reconstrução ou reforma;

Único - No caso de inobservância do disposto no art. 2º, a Prefeitura tomará as providências necessárias para a demolição, e debitará os despesas correspondentes;

Art. 3º - Revogados as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Por do portante, a todos as autoridades da cidade o conteúdo e exemplo desta lei fazerem, que a cumham e façam cumprir integralmente com o seu conteúdo.

- continuação -

Dando e promulgando no Prefeitura Municipal de
Est. m., aos 21 de outubro de 1963

O Secretário.

José Nelson ~~Pinheiro~~

Visto. O Prefeito.

Alípio Gomes de Carvalho